



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 31 de janeiro de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2603



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 115/2024)	2
PORTARIA (Nº 116/2024)	3
PORTARIA (Nº 117/2024)	4
PORTARIA (Nº 118/2024)	5
PORTARIA (Nº 119/2024)	6
PORTARIA (Nº 120/2024)	7
PORTARIA (Nº 121/2024)	8
PORTARIA (Nº 122/2024)	9
PORTARIA (Nº 123/2024)	10
PORTARIA (Nº 124/2024)	11
PORTARIA (Nº 125/2024)	12
PORTARIA SEDUC (Nº 002/2024) *	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024)	36

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 115/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 115/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **VERA LÚCIA DOS SANTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.368/01, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31 08:48:48
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 116/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 116/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **MARIA DO CARMO ARRUDA BARROS SIMPLICIO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.401/01, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31 09:02:20
+03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 117/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 117/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido ao Sr. **ROGÉRIO APARECIDO RODRIGUES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSOR** cadastro nº.385/01, **licença prêmio** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2024.01.31 09:08:02
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 118/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 118/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **IRANE NEPOMUCENO DE QUEIROZ**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.309/01, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2018, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31 09:10:51
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 119/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 119/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **LENILZA SOUZA CRUZ**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.2846/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES GRIPP
Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES GRIPP
GRIPP:7238439573
Dados: 2024.01.31 09:52:42
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 120/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 120/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **MARISTELA LEÃO CÉSAR PEREIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.336/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31 09:39:45
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 121/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 121/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **MARIA DA SOLEDADE OLIVEIRA PAES LANDIM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.1935/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2006, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por EDER TONY NUNES GRIPP:72384395734 Dados: 2024.01.31 09:54:18 -03'00'
GRIPP:72384395734

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 122/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 122/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. **JANE FERREIRA LIMA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.626/01, **licença prêmio** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º - O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES GRIPP
Assinado de forma digital por EDER TONY NUNES GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31 09:57:36 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 123/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 123/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido ao Sr. **REINALDO MOREIRA DOS SANTOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSOR** cadastro nº.2857/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31 10:00:56 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 124/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 124/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **HELENITA NUNES SOARES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.1814/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31
10:03:52 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 125/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 125/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **EDLAR GOMES DE OLIVEIRA BENJAMIM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.903/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011, que serão gozadas a partir de **01/02/2024 a 30/04/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/05/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 31 de janeiro de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.01.31 10:09:17 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA SEDUC (Nº 002/2024) *



PORTARIA N.º 002/2024/SEDUC de 29 de janeiro de 2024.

Institui no Sistema Público Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória/BA a Política Municipal da Escola em Tempo Integral, em atendimento à Lei n.º 14.640/2023, às Portarias n.º 1.495/2023 e 2.036/2023; e Resolução do Conselho Municipal de Educação/CME n.º 02/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais institui no Sistema Público Municipal de Ensino, deste município, a **POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**, em respeito à Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, à Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, à Portaria n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023; à Lei Municipal n.º 1.038, de 14 de setembro de 2017, meta 6, Plano Municipal de Educação, à Resolução do Conselho Municipal de Educação/CME n.º 02, de 18 de dezembro de 2023; e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/1996.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal da Escola em Tempo Integral no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória – BA, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes devidamente matriculados nas unidades escolares, deste município, que ofertarem a jornada escolar ampliada.

Art. 2º - A Política Municipal da Escola em Tempo Integral no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória – BA seguirá os princípios normativos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, deste município, em respeito a Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023.

Art. 3º - A execução orçamentária da Política Municipal da Escola em Tempo Integral no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória deve seguir as diretrizes estabelecidas pelas Portarias Federais n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023; e a Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste município.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º - A Educação em Tempo Integral, possui caráter holístico, com o compromisso de garantir o desenvolvimento global do estudante em todas as dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 5º- As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

- I- Dimensão física** - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.
- II- Dimensão emocional ou afetiva** - refere-se às questões do autoconhecimento, da auto confiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.
- III- Dimensão social** - refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres, bem como responsabilidade para com o coletivo.
- IV- Dimensão intelectual** - refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.
- V- Dimensão cultural** - diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 6º - A Educação Integral, na Escola em Tempo Integral, deve apoiar-se nos princípios da Gestão Democrática, fundamentada no trabalho pedagógico participativo, acolhedor, coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, profissionais da educação que compreendem todo o corpo funcional da escola e comunidades locais.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

Art. 7º - A proposta pedagógica da Escola em Tempo Integral deve estar pautada nos princípios da equidade, da inclusão, da contemporaneidade e da sustentabilidade, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular:

- I- Equidade**- reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

- II- **Inclusão** - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.
- III- **Contemporaneidade** - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.
- IV- **Sustentabilidade** - compromete-se com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 8º - A Escola em Tempo Integral no Sistema Público Municipal de Santa Maria da Vitória – BA deve ofertar a jornada escolar ampliada significativamente, com o objetivo de oportunizar ao estudante múltiplas aprendizagens que favoreçam o desenvolvimento pessoal e social.

Art. 9º - São objetivos da Escola em Tempo Integral:

- I- Reconhecer o sentido da escola e da educação com sua vida;
- II- Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;
- III- Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;
- IV- Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: reforço escolar, oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;
- V- Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VII- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

TÍTULO II DO CURRÍCULO ESCOLAR E DAS DIRETRIZES

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



CAPÍTULO III DO CURRÍCULO ESCOLAR

Art. 10 – A Gestão do Currículo Escolar, deve fundamentar-se em metodologias interdisciplinares e transdisciplinares, considerando a aplicabilidade no coletivo da Escola em Tempo Integral: especificidades do público atendido e estrutura física da escola, com atividades organizadas mediante participação dos estudantes.

Art. 11 – O currículo da Escola em Tempo Integral deve primar pelos princípios da Gestão Democrática, a considerar o planejamento pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo, do espaço físico, a disposição e utilização de equipamentos e mobiliários da escola.

Art. 12 – O currículo da Escola em Tempo Integral deve contemplar atividades educativas diferenciadas, integrando a parte comum curricular a parte diversificada do currículo escolar que atendam os campos de conhecimento em:

- I – Cultura, arte e educação patrimonial;
- II – Ciências e tecnologias;
- III – Cultura digital;
- IV – Esporte e lazer;
- V – Direitos humanos em educação;
- VI – Multiculturalismo;
- VII – Meio ambiente;
- VIII – Promoção à saúde;

Art. 13 – O Acompanhamento Pedagógico nos estudos de Língua Portuguesa e Matemática deve estar inserido nas atividades diferenciadas da Escola em Tempo Integral, podendo ser desenvolvido dentro dos parâmetros curriculares da interdisciplinaridade.

Art. 14 – O currículo escolar para a educação em tempo integral deve estar em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral com o objetivo de assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

Art. 15 – O currículo da Escola em Tempo Integral deve ser integrador seguindo os parâmetros curriculares:

I – Planejar as ações pedagógicas democraticamente que deva possibilitar à criança, aos adolescentes, jovens o entendimento do meio social que estão inseridos e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

II – Dialogar estrategicamente com as políticas socioculturais, reconhecendo as diferenças, promovendo a equidade e estimulando os ambientes de trocas, por meio de

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05

E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br

Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



um diagnóstico não apenas de carências, mas, sobretudo, de forças que superem as carências apresentadas;

III – Favorecer autonomia pedagógica do ensino, visando a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes em cada território;

IV – Inserir a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesmo, as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos;

V – Fomentar a construção de um currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

VI - Garantir às crianças e aos adolescentes o direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;

VII – Expandir o tempo de forma qualitativa como possibilidade de incrementar a qualidade da educação, garantir os direitos de aprendizagem e superar a fragmentação, o estreitamento curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos;

VIII – Promover a intersetorialidade na perspectiva da humanização das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes, os jovens e seus educadores;

IX – Comprometer com as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, bem como as metas do Plano Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA.

X – Articular com as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

XI – Valorização do diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



XII - Resignificar o currículo evitando a compartimentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprender para a valorização da vida;

XIII - Fomentar a intersetorialidade no território com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e outras, assim como, com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças, jovens e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da constituição/ampliação/promoção/fortalecimento e consolidação dos territórios educativos e das comunidades de aprendizagem;

XIV - Desenvolver ações que integrem a política pública de inclusão;

XV - Compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas podem ser potencializadas, não apenas por meio das atividades acadêmicas e científicas, mas também pelas atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica, comunicação e uso de mídias e outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

XVI - Identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

XVII - Expandir o tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 07(sete) horas diárias durante todo o período letivo, computando 35 (trinta e cinco) horas semanais;

XVIII - Fortalecer os Conselhos da Escola e a ampliação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 16 - A Educação em Tempo Integral no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória - BA, exige a adoção das seguintes diretrizes:

- I- Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II- Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



- III- Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;
- IV- Afirmação das culturas dos direitos humanos;
- V- Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- VI- Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;
- VII- Desenvolvimento de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo outras possibilidades;
- VIII- Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- IX- Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- X- Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações;
- XI- Inclusão de outros profissionais para atuarem com a escola na função de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber e do desenvolvimento humano.

TÍTULO III
DAS MATRÍCULAS, DO PÚBLICO ATENDIDO, DA CARGA HORÁRIA
ESCOLAR EM JORNADA AMPLIADA E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DAS MATRÍCULAS

Art. 17 – As matrículas para a Escola em Tempo Integral atenderão os princípios legais da Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, em conformidade com a meta 6 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal n.º 1.038, de 14 de setembro de 2017.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



Art. 18 – Fica garantido o direito à matrícula na Educação em Tempo Integral o aluno que estiver frequência regular em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

Art. 19 – É prioridade, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas, estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros. (vide Lei Federal n.º 14.640/2023)

Art. 20 – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculado na escola em tempo integral deve ter respeitada suas especificidades médicas, conforme laudo médico apresentado no ato da matrícula;

SEÇÃO II DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 21 – O público atendido na Escola em Tempo Integral serão estudantes matriculados nas escolas de Educação Básica do Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória – BA.

Art. 22 – São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros. (vide Lei Federal n.º 14.640/2023).

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA ESCOLAR EM JORNADA AMPLIADA.

Art. 23 - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto a Unidade Escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 24 - O cômputo da carga horária da Escola em Tempo Integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 25 – O Calendário Escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



horária definida, anualmente, pela entidade mantenedora para a escola em tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS.

Art. 26 – As turmas da Escola em Tempo Integral serão formadas por estudantes que frequentam a escolarização em um turno nos estudos regulares da grade curricular, e sequenciam os estudos em Atividades Curriculares Complementares, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

Art. 27 – As turmas da Escola em Tempo Integral devem priorizar os estudantes que estão inseridos no artigo 22, desta portaria.

Art. 28 – As turmas da Escola em Tempo Integral devem atender as especificidades de cada unidade escolar, respeitando a faixa etária dos estudantes atendidos, conforme as áreas de conhecimento oferecidas.

TÍTULO IV DAS ETAPAS DE ENSINO E METODOLOGIAS PEDAGÓGICA.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

Art. 29 – A Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

- I- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- II- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- III- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

- IV- **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- V- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 30 – Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 31 – As Atividades Curriculares Complementares na Educação Infantil em tempo integral, definidas na Matriz Curricular que consta no Anexo I desta Resolução deverá assegurar:

- I- Momento de musicalidade;
- II- Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura de memórias;
- III- Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;
- IV- Momento de jogos e recreação- tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;
- V- Momento do sono – tempo reservado para o descanso da criança;
- VI- Momento do banho – tempo de orientação sobre a higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;
- VII- Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piquiniques, plantio de hortas escolares, dentre outros.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 32 - O Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 33 – O Ensino Fundamental em tempo integral no processo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I- Área de Linguagens:

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Educação Física
- d) Língua Inglesa

II – Área da Matemática

III – Área das Ciências da Natureza

IV – Área das Ciências Humanas

- a) História
- b) Geografia

V- Ensino Religioso

Parágrafo Único. A oferta da Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 34- As Atividades Curriculares Complementares (ACC) atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória - BA, que consta no Anexo II desta Portaria, por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, que entremeiam o currículo da escola em tempo integral de modo flexível e variável.

Art. 35- Na organização da Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, as escolas poderão fazer opções anuais em pelo menos duas das seguintes áreas:

- I. **Cultura, Artes e Educação Patrimonial Cultural** – música (canto-coral, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato) leitura e salas temáticas (leitura);

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05

E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br

Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



- II. **Esporte e Lazer** - atividade desportiva (yoga/meditação, futebol, ciclismo, futsal, atletismo, voleibol, dança, xadrez, judô, jiu-jitsu, capoeira, jogos e brincadeiras, ginástica rítmica, artística, acrobática...);
- III. **Acompanhamento Pedagógico**- português e matemática;
- IV. **Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica** - cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais;
- V. **Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal** - educação financeira, educação para o consumo sustentável, dentre outras conforme as especificidades da escola e do público atendido;
- VI. **Oferta de cursos livres** - tendo base pedagógica de acordo com as necessidades da instituição de ensino.

Art. 36 – Os estudos de Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa e Matemática são obrigatórios dentro das Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 37 – A Escola em Tempo Integral deve trabalhar a proposta pedagógica das diversas áreas do conhecimento ofertadas de maneira contínua, desconsiderando a ideia de contraturno ou turno oposto.

Art. 38 - A Escola em Tempo Integral deve entender às Atividades Curriculares Complementares (ACC) como instrumento pedagógico que interlace os componentes curriculares já existentes na escola, fazendo com que o esporte, a cultura, as artes, a tecnologia, a promoção da saúde, a educação financeira, a educação para o meio ambiente e a educação em direitos humanos façam parte de um único currículo.

SEÇÃO III DA METODOLOGIA PEDAGÓGICA.

Art. 39 - A metodologia na Educação em Tempo Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas sobre robótica, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiem o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 40 - O ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas na Educação em Tempo Integral devem oferecer:

- I- **Múltiplas formas de estudo e de investigação:** oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

- II- **Múltiplas linguagens** na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;
- III- **Múltiplas formas de interação entre os estudantes** – desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação;
- IV- **Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo**, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;
- V- **Envolver estudantes na construção de problemas** para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

TÍTULO V
DA AVALIAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR, DO PROJETO
POLÍTICO PEDAGÓGICO E DA EQUIPE ESCOLAR.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO

Art. 41 – A avaliação das aprendizagens na Educação em Tempo Integral deve adotar um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Art. 42 – Como estratégias de avaliação na Educação em Tempo Integral é sugerido:

- I- A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada comunidade, escola e sujeito.
- II- A avaliação deve ser tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação em Tempo Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.
- III- A avaliação deve ser multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (somativas, formativas e de performance) e dimensões que operam conjuntamente.
- IV- A avaliação deve ser o caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todos que dela participam.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



- V- A qualidade pedagógica da avaliação deve ser socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.
- VI- A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 43 – Os princípios para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral constituem-se em:

- I- Ser exequível e relevante para os estudantes;
- II- Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;
- III- Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento e diferentes habilidades;
- IV- Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR.

Art. 44 – A educação integral na escola em tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º - A oferta da Educação em Tempo Integral pode ser organizada por zoneamento (escolas próximas) da mesma etapa de ensino.

§ 2º - A Escola para adotar a jornada ampliada de ensino deve apresentar, *a priori*, condições mínimas para implantar a Educação Integral de Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

§ 3º - As políticas setoriais para a execução das práticas pedagógicas da educação em tempo integral podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, ONGs, etc) devem, obrigatoriamente, ser uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes, com registro de frequência.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



§ 5º - A realização das atividades pedagógicas em espaços diversos pode viabilizar a organização variada das turmas de estudantes em tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Articular a escola com a comunidade, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

SEÇÃO III DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

Art. 45 – A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, normatiza e orienta as escolas em tempo integral quanto a aplicabilidade e eficácia do Projeto Político Pedagógico, considerando que a unidade de ensino deve atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Adequação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II- **Proposta da ampliação do tempo escolar:** a instituição deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação a proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno em tempo integral, constando: a carga horária e período de integralização do curso, a organização curricular com definição da matriz que pretenderá desenvolver as atividades e as oficinas por área, bem como as Atividades Curriculares Complementares a serem realizadas;
- III- **Critérios de avaliação da aprendizagem:** a instituição deverá explicitar os critérios de avaliação, assim como descrever o sistema de avaliação que fará a aferição do acompanhamento das crianças nas atividades escolhidas;
- IV- **Corpo docente:** os docentes que atuarão na Educação em Tempo Integral deverão ser habilitados conforme o art. 62 e seguintes da LDB, ou poderão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, via processo Seletivo Municipal, devendo ser assegurada ampla publicidade e divulgação em Edital para a realização da Seleção Pública, caso haja necessidade;
- V- **Descrição dos Recursos Materiais:** a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;
- VI- **Adequação do Regimento Escolar:** a escola deverá fazer aditivos ao Regimento Escolar para disciplinar as diretrizes da Educação Integral e em Tempo Integral.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



SEÇÃO IV DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 46 – A Escola em Tempo Integral deve repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação, sendo considerado, no mínimo, os seguintes profissionais:

- I- Diretor;
- II- Coordenador Pedagógico;
- III- Professores pedagogos e/ou especialistas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- IV- Orientadores Educacionais;
- V- Educadores Sociais - profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, artistas locais, desportistas, entre outros profissionais que atuarão de forma temporária nas Atividades Curriculares Complementares;

§ 1º - A coordenação e articulação das Atividades Curriculares Complementares - ACC são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral e em tempo integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO I

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



Art. 47 – Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

Art. 48 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Curriculares Complementares da Educação em Tempo Integral nas escolas, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação deve promover, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, em parceria com o governo federal, estadual e municipal, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação em Tempo Integral.

Art. 50- É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação em Tempo Integral.

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Educação deve fortalecer junto as Unidades Escolares as adesões dos Programas Educacionais do FNDE, com o objetivo de obter suporte financeiro às Escolas em Tempo Integral para a melhoria e construção de:

- I. Instalação de quadras poliesportivas cobertas;
- II. Laboratórios de informática, de análises químicas;
- III. Espaços para atividades culturais;
- IV. Bibliotecas;
- V. Auditórios;
- VI. Cozinhas, refeitórios;
- VII. Banheiros devidamente equipados e adaptados;
- VIII. Vestiários;
- IX. Equipamentos de uso pedagógico, dentre outros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 52 - A Educação em Tempo Integral deve dialogar com a metodologia adotada com a comunidade escolar e a sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 53 – A Educação em Tempo Integral é uma política intersetorial, e precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais, principalmente na execução de atividades que demandem conhecimentos específicos, quando for necessário.

Art. 54 – A Política Municipal da Escola em Tempo Integral, para eficácia e proficiência das atividades trabalhadas, adotará o processo de avaliação processual, a cunho de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação, nas escolas em tempo integral, para verificar os resultados educacionais

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



proporcionados pela oferta da Educação em Tempo Integral, obedecendo as normativas da Resolução do CME n.º 02/2023 e os princípios desta Portaria.

Art. 55 – As normativas e princípios adotados nesta Portaria para as Escolas em Tempo Integral podem ser acrescidas mediante as orientações pedagógicas e financeiras do Ministério da Educação quanto a aplicabilidade do programa.

Art. 56 – As orientações e normativas complementares que vierem a surgir sobre a execução pedagógica, financeira e administrativa da Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória – BA podem ser implantadas, mediante novos encaminhamentos e/ou deliberações nacionais e estaduais, em respeito a Resolução do Conselho Municipal de Educação n.º 02/2023.

Art. 57 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória – BA, 29 de janeiro de 2024.

AMÁRIO DOS SANTOS SANTANA
Secretário Municipal de Educação.
Decreto n.º 5.239/2023.

CARMELINA MÁRCIA SOUZA FILARDI
Presidente do CME de Santa Maria da Vitória – BA
Decreto n.º 5.019/2022.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL.

CAMPOS DE CONHECIMENTO	Bebês	Crianças muito pequenas	Crianças Pequenas
O eu, o outro e o nós.	Campos interdisciplinares e interdependentes entre si ao longo dos grupos etários.		
Corpo, gestos e movimento.			
Traços, sons, cores e formas.			
Escuta, fala, pensamento e imaginação.			
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.			
ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES			
Atividades Complementares Obrigatórias	Jogos e Recreação, Práticas de Higiene e Cuidado.		
Atividades Complementares Optativas	Musicalidade, Literacia, Brincadeiras Culturais, Ateliês de Arte Criação, Horta Escolar, Shantala, Pequeno Cientista, Dança (Balé), Yoga, Capoeira, Culinária.		

*Lei de Diretrizes e Bases da Educação – n.º 9394/1996;
Base Nacional Comum Curricular/2017;
Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/2014;
Plano Municipal de Educação Lei n.º 10.038/2017.
Lei Federal da Escola em Tempo Integral n.º 14.640/2023;
Portaria Federal da Escola em Tempo Integral n.º 1.495/2023.*

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.

Dias Letivos: 200		Semanas Letivas: 40		Dias Semanais: 5				N.º de horas aula/dia: 7h			
Área da Linguagem	Componentes	Carga Horária Semanal									
		1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagem	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA	Identidade e Culturas Significativas	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Total de Hora/Aula da Base Nacional Comum Curricular		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
ATIVIDADES COMPLEMENTARES											
Atividades Complementares Obrigatórias	Acompanhamento Pedagógico	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
		3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades Complementares Optativas		3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
		3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Total de Carga Horária Complementar		15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL GERAL DE HORAS TRABALHADAS.		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400
QUADRO DE OFERTA DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES											

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



Macrocampos Pedagógicos	Microcampos Pedagógicos	Atividades desenvolvidas	Código dos campos pedagógicos
Acompanhamento Pedagógico	Língua Portuguesa	Estudo da Língua Portuguesa	LP2023001EF
	Matemática	Estudo da Matemática	MT 2023002EF
Meio Ambiente	Projetos de Ciências da Natureza	Saneamento Básico / Sustentabilidade/ Horta Escolar/ Preservação Ambiental/ Consumo Consciente/ Energias Sustentáveis/ Agroecologia...	MA 2023003EF
Direitos Humanos em Educação	Projetos de Ciências Humanas	Democracia na escola / Sujeitos de direitos / Educação para a paz /Distribuição de renda e consumo / Educação Financeira / Empreendedorismo Social / Cooperativismo / Escola Sustentável / Educação e Desenvolvimento Sustentável/ A vida em sociedade...	DHE 2023004EF
Cultura Digital	Educação Digital	Tecnologias educacionais: web design; editoração gráfica; ferramenta de criação de áudio e vídeo...	CD 2023005EF
Esporte e Lazer	Atividade Desportiva	Ginástica (Rítmica, artística, acrobática) Jogos e Brincadeiras / Ciclismo/ Atletismo/ Natação/ Voleibol/ Futebol / Dança / Xadrez / Judô / Jiu Jitsu / Capoeira...	EL 2023006EF
Promoção à saúde	Saúde e Cidadania	Saúde e Prevenção de doenças / Orientação Sexual / Prevenção das Violências e dos Acidentes / Prevenção do uso de álcool e demais drogas / Saúde bucal / Promoção da segurança alimentar e nutricional / Prevenção a obesidade infantil / Promoção a saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração / Prevenção as doenças sexualmente transmissíveis / Promoção a saúde ocular...	PSE 2023007EF
Ciência e Tecnologia.	Tecnologia e Inovação	Robótica Educacional/ Defesa e seguridade social / Mineração / Análise de dados / Proteção de dados...	TI 2023008EF
Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Cultura e Sociedade	Música (canto – coral, banda, iniciação musical) / Artes Cênicas (teatro, danças...) Manifestações Culturais (Artesanato...) Leitura e salas temáticas (Leitura, produção de textos, oficina de redação, cursos de línguas, jornal escolar, rádio escolar...	CS 2023009EF

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – n.º 9394/1996;
Base Nacional Comum Curricular/2017;
Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/2014;
Plano Municipal de Educação Lei n.º 10.038/2017.
Lei Federal da Escola em Tempo Integral n.º 14.640/2023;
Portaria Federal da Escola em Tempo Integral n.º 1.495/2023.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 5				N.º de horas aula/dias: 7h			
Área da Linguagem	Componentes	Carga Horária Semanal							
		6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
		S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagem	Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160	4	160
	Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	3	120	3	120	3	120	3	120
Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	História	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA	Identidade e Culturas Significativas	1	40	1	40	1	40	1	40
Total de Hora/Aula da Base Nacional Comum Curricular		20	800	20	800	20	800	20	800
Atividades Complementares Obrigatórias	Acompanhamento Pedagógico	6	240	6	240	6	240	6	240
		3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades Complementares Optativas		3	120	3	120	3	120	3	120
		3	120	3	120	3	120	3	120
Total de Carga Horária Complementar		15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL GERAL DE HORAS TRABALHADAS.		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – n.º 9394/1996;
Base Nacional Comum Curricular/2017;
Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/2014;
Plano Municipal de Educação Lei n.º 10.038/2017.
Lei Federal da Escola em Tempo Integral n.º 14.640/2023;
Portaria Federal da Escola em Tempo Integral n.º 1.495/2023.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.



QUADRO DE OFERTA DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Macrocampos Pedagógicos	Microcampos Pedagógicos	Atividades desenvolvidas	Código dos campos pedagógicos
Acompanhamento Pedagógico	Língua Portuguesa	Estudo da Língua Portuguesa	LP2023001EF
	Matemática	Estudo da Matemática	MT 2023002EF
Meio Ambiente	Projetos de Ciências da Natureza	Saneamento Básico / Sustentabilidade/ Horta Escolar/ Preservação Ambiental/ Consumo Consciente/ Energias Sustentáveis/ Agroecologia...	MA 2023003EF
Direitos Humanos em Educação	Projetos de Ciências Humanas	Democracia na escola / Sujeitos de direitos / Educação para a paz /Distribuição de renda e consumo / Educação Financeira / Empreendedorismo Social / Cooperativismo / Escola Sustentável / Educação e Desenvolvimento Sustentável/ A vida em sociedade...	DHE 2023004EF
Cultura Digital	Educação Digital	Tecnologias educacionais: web design; editoração gráfica; ferramenta de criação de áudio e vídeo...	CD 2023005EF
Esporte e Lazer	Atividade Desportiva	Ginástica (Rítmica, artística, acrobática) Jogos e Brincadeiras / Ciclismo/ Atletismo/ Natação/ Voleibol/ Futebol / Dança / Xadrez / Judô / Jiu Jitsu / Capoeira...	EL 2023006EF
Promoção à saúde	Saúde e Cidadania	Saúde e Prevenção de doenças / Orientação Sexual / Prevenção das Violências e dos Acidentes / Prevenção do uso de álcool e demais drogas / Saúde bucal / Promoção da segurança alimentar e nutricional / Prevenção a obesidade infantil / Promoção a saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração / Prevenção as doenças sexualmente transmissíveis / Promoção a saúde ocular...	PSE 2023007EF
Ciência e Tecnologia.	Tecnologia e Inovação	Robótica Educacional/ Defesa e seguridade social / Mineração / Análise de dados / Proteção de dados...	TI 2023008EF
Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Cultura e Sociedade	Música (canto – coral, banda, iniciação musical) / Artes Cênicas (teatro, danças...) Manifestações Culturais (Artesanato...) Leitura e salas temáticas (Leitura, produção de textos, oficina de redação, cursos de línguas, jornal escolar, rádio escolar...	CS 2023009EF

*Lei de Diretrizes e Bases da Educação – n.º 9394/1996;
Base Nacional Comum Curricular/2017;
Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/2014;
Plano Municipal de Educação Lei n.º 10.038/2017.
Lei Federal da Escola em Tempo Integral n.º 14.640/2023;
Portaria Federal da Escola em Tempo Integral n.º 1.495/2023.*

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA / CNPJ: 06.081.569/0001-05
E-mail: seduc@santamariadavitoria.ba.gov.br
Rua Francolino Leão – CEP: 47.640-000. Bairro – Malvão.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 001/2024

O Município de Santa Maria da Vitória- Ba, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, em 16 fevereiro de 2024, às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de cardápio da merenda escolar neste Município, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Edital disponível no endereço: <http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org> (Diário Oficial do Município). Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br. Santa Maria da Vitória. 29/01/2024. Antônio Elson Marques da Silva- Prefeito Municipal.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>